

**CONTRATO Nº 020/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA  
MORAES PRADO EMPREENDIMENTOS  
E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

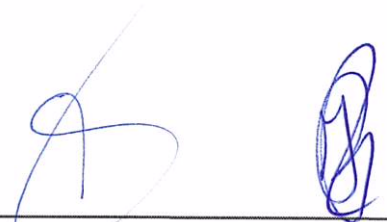
**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175--150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.444 do dia 08/12/2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MORAES PRADO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.290.120/0001-27, com sede na Alameda Coronel Joaquim de Bastos Qd. 217, Lote 19, Setor Marista, CEP: 74175-150, Goiânia-GO, neste ato representada por **FÁBIO BARBOSA DO PRADO**, inscrito no CPF sob o nº 425.533.421-87, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **202210892000678**, resolvem celebrar o presente contrato para locação de um imóvel, por um período de 30 (trinta) meses, situado à Alameda Coronel Joaquim de Barros, nº 282, Qd. 287, Lt. 19, Setor Marista, na cidade de Goiânia-Go, com a finalidade de abrigar a Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, fundamentado na Dispensa de Licitação, observando o disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** - Constitui objeto do presente instrumento a locação de um imóvel, por um período de 30 (trinta) meses, situado à Alameda Coronel Joaquim de Barros, nº 282, Qd. 287, Lt. 19, Setor Marista, na cidade de Goiânia-Go, com a finalidade de abrigar a Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**Parágrafo 2º** – Integram o presente contrato:

- I – Termo de Referência.
- II – Proposta de Preços da Contratada.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO LEGAL

**Parágrafo 1º** - Para os efeitos legais, a locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, regular-se-á pelo disposto na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, na Lei nº 8.666/93, no que couber e demais dispositivos legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º** – A LOCADORA autoriza a LOCATÁRIA a promover modificações no imóvel a fim de adequar o espaço às necessidades da rotina administrativa e operacional das atividades-fim e atividades-meio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A DESCRIÇÃO DO OBJETO consta no ITEM 4 do TERMO DE REFERÊNCIA – parte integrante do Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

As CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS constam no ITEM 5 do TERMO DE REFERÊNCIA – parte integrante do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** - O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, a contar da assinatura do contrato e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo 2º** - A LOCATÁRIA terá preferência na renovação do contrato de locação.

**Parágrafo 3º** - A Gestão do contrato ficará a cargo de servidor a ser indicado pelo titular da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

**Parágrafo 1º** – O valor mensal do contrato é de **R\$ 141.801,42 (Cento e quarente e um mil, oitocentos e um reais e quarenta e dois centavos)**, totalizando o montante de **R\$ 4.254.042,60 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos)**, para um período de 30 (trinta) meses .

**Parágrafo 2º** - O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou outro índice que o substituir em caso de sua extinção.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2022.850.04.122.4200.4242.03, Fonte de recurso nº 17530138, conforme Nota de Empenho emitida pela unidade administrativa competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura referente ao aluguel do mês anterior.

**Parágrafo 2º** – O pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento do aluguel mensal. A Contratada deverá enviar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União; VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo 3º** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 1º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 4º** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

As OBRIGAÇÕES DA LOCADORA constam no ITEM 6 do TERMO DE REFERÊNCIA – parte integrante do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

As OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA constam no ITEM 7 do TERMO DE REFERÊNCIA – parte integrante do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo 1º** – Caberá ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V – promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VII – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XI – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XII – fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

As SANÇÕES serão aplicadas de acordo com as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante; III – Judicial, nos termos da legislação.

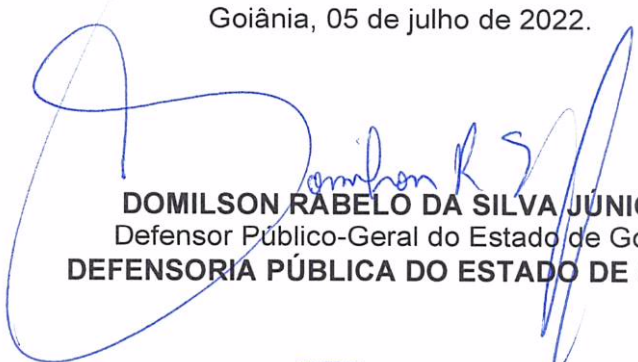
**Parágrafo 2º** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente, que será assinado pelas partes contratantes.

Goiânia, 05 de julho de 2022.

  
**DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**  
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**

  
**FÁBIO BARBOSA DO PRADO**  
MORAES PRADO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA